

ANO 2.000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 03/2.000

OBJETO Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 1975, de 07 de julho
de 1.989 (Guarda Civil Municipal)

Apresentado em sessão do dia 07/02/2.000

Autoria Vereadores João Batista Giglio Villela e Sebastião Antonio.....
Barbosa.

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelos autores da propositura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 151/2000

DATA: 09/02/2000 HORA: 11:53:13

ORIG: VEREADORES JOAO VILLELA/TIAD BARBOSA

ASS:: CORRESPONDENCIA ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE

RESP: MICHELE SARTI *MS*

Of/01/2000

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 03/2000 que dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 1975, de 07 de julho de 1989 (Guarda Civil Municipal), de nossa autoria, para melhores análises.

No aguardo de providências, antecipamos nossos agradecimentos.

João Batista Giglio Villela
João Batista Giglio Villela
VEREADOR

S. Barbosa
Sebastião Antonio Barbosa
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Artur Ernesto Henrique
8/02/00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 87/2000

DATA: 28/01/2000 HORA: 11:06:29

ORIG: VEREADORES JOAO VILLELA/TIAO BARBOSA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI *MS*

PROJETO DE LEI Nº 03 /2000

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 1975, de 07 de Julho de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO\ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria dos Vereadores João Batista Giglio Villela e Sebastião Antonio Barbosa:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 1975, de 07 de Julho de 1989: "**ART. 2º**: A Guarda Civil Municipal de Bebedouro é um órgão da Administração Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações e, nos casos que a Lei permitir, colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância diurna e noturna nas vias e logradouros públicos e a socorrer a população nos casos de necessidade".

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de janeiro de 2000.

João Batista Giglio Villela
VEREADOR

S. A. Barbosa
Sebastião Antonio Barbosa
VEREADOR

pl01-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1975, DE 07 DE JULHO DE 1989.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1793, de 11 de novembro de 1986.

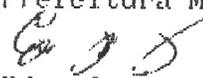
EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

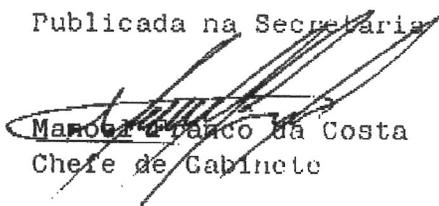
ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 1793, de 11 de novembro de 1986: "ARTIGO 2º - A Guarda Municipal é um órgão da Administração Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações e, nos casos que a Lei permitir, colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância diurna e noturna nas vias e logradouros públicos e a socorrer a população nos casos de necessidade".

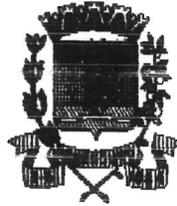
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de julho de 1989.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de julho de 1989.


Manoel Páncio da Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PUBLICADO NA GAZETA DE BEBEDOURO EM 19/11/86.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 1793, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre criação da Guarda Municipal de Bebedouro.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º — Fica criada a Guarda Municipal de Bebedouro, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2.º — A Guarda Municipal é um órgão da Administração Municipal destinado a colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância diurna e noturna nas vias e logradouros públicos, e a socorrer a população nos casos de necessidade.

ARTIGO 3.º — Será considerado Guarda Municipal o candidato a ingresso que preencher todos os requisitos exigidos em regulamento.

PARAGRAFO UNICO — Os guardas municipais serão contratados no regime do Estatuto dos Funcionários e Servidores do Município de Bebedouro, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras.

ARTIGO 4.º — O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, e elaborará o Regulamento da Guarda Municipal de Bebedouro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em consonância com as Leis Estaduais e Federais que regem a matéria.

ARTIGO 5.º — O Delegado de Polícia titular do Município e o Capitão Comandante da 3.ª Companhia do 13.º Batalhão Policial Militar do Estado de São Paulo, serão os consultores da Guarda Municipal de Bebedouro, em assuntos de segurança pública.

ARTIGO 6.º — As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente suplementada se necessário for.

ARTIGO 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de novembro de 1986.

SERGIO SESSA STAMATO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 11 de novembro de 1986.

Marta Salato de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete

Lei nº

Da nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1793 de 11 de Novembro de 1.986.

Edne Jose Piffer, Prefeito Municipal usando de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 1793 de 11 de novembro de 1.986: "ARTIGO 1º - Fica criada a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BEBEDOURO, formada por elementos do sexo masculino e feminino, subordinados ao Gabinete do Prefeito".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2307 de 24 de Setembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Bebedouro,

EDNE JOSE PIFFER
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura à



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 139/2000

DATA: 07/02/2000 HORA: 20:34:42

ORIG: ASSISTENTE JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2000

RESP: IVETE SPADA LEITE

Parecer.

Projeto de Lei nº 003/2000

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 1975 de 07.07.89, alterando a denominação da guarda municipal.

Atendidos os requisitos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar a matéria (art. 61 *caput* e art. 30 inciso I, ambos da Constituição Federal).

Constata-se que a Lei Municipal 1975 de 07.07.89 já trazia em seu artigo 2º, a expressão “... *exercendo a vigilância diurna e noturna nas vias e logradouro públicos...*” expressão mantida pelo projeto ora em análise.

A expressão acima referida, constitui, sem dúvida, atividade ostensiva nas funções da Guarda Municipal, o que fere o parágrafo 3º do artigo 107 da Lei Orgânica, nos seguintes termos: “*É vedado o policiamento ostensivo e repressivo da Guarda Municipal neste Município*”. Assim, atentos à finalidade objetivada pela atividade pretendida, ou seja, “exercer a vigilância” nas vias e logradouros públicos o que implicará, de forma lógica, o exercício de atos de ostensividade e repressão, como por exemplo a revista pessoal, atos estes vedados expressamente pela Lei Orgânica.

Deve-se lembrar, que a Lei Orgânica, recebeu atribuições de autêntica “Constituição Municipal”, devendo a legislação local guardar-lhe observância, a teor do artigo 29 *caput* da Constituição da República que assim prevê: “*Artigo 29 – O município reger-se-á por lei orgânica...*” Portanto, a legislação ordinária municipal não pode contrariar a Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer, pela inconstitucionalidade da expressão “*exercendo a vigilância diurna e noturna nas vias e logradouros públicos*” do artigo 1º do Projeto, recomendando-se emenda para adequação do mesmo.

Câmara Municipal, 07 de fevereiro de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico